

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

CAPÍTULO I DO REGULAMENTO ELEITORAL

ARTIGO 1.º DEFINIÇÕES GERAIS

1. O presente Regulamento Eleitoral estabelece as normas referentes a todo o processo conducente à eleição da Associação de Estudantes do Instituto D. João V (IDJV).
2. O Regulamento Eleitoral tem como referência o Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro) e o Regulamento Interno do IDJV.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

ARTIGO 2.º DEFINIÇÕES GERAIS

1. A Comissão Eleitoral é nomeada pela Direção da Escola e é constituída especificamente para o efeito, sendo composta pelos membros da Assembleia Geral cessante, ou na sua ausência, por 1 (um) professor e 2 (dois) alunos.
2. O mandato da Comissão Eleitoral tem início na data da sua nomeação e termo com a tomada de posse dos órgãos eleitos.
3. A Comissão Eleitoral dá posse à Lista vencedora nas eleições, com a tomada de posse dos órgãos eleitos, formalizando-a como Associação de Estudantes do IDJV.

ARTIGO 3.º COMPETÊNCIAS

À Comissão Eleitoral compete:

1. Monitorizar e fiscalizar o processo eleitoral.
2. Fomentar a participação dos alunos no ato eleitoral.
3. Decidir sobre a legalidade das listas que se apresentem a escrutínio.
4. Afixar e divulgar publicamente os resultados oficiais das eleições.
5. Dar seguimento e decidir sobre todos os protestos e pedidos de impugnação da eleição que lhe sejam dirigidos.
6. Nomear e regulamentar a Mesa de Voto.

ARTIGO 4.º CONSTITUIÇÃO

1. A Comissão Eleitoral prevista no Artigo 2.º é presidida e composta por um Presidente e dois Vice-Presidentes.
2. A Comissão Eleitoral tem funções meramente representativas, não possuindo qualquer poder de decisão ou voto.
3. A Comissão Eleitoral tem o direito de reunir ordinária ou extraordinariamente e acompanhar os trabalhos do processo eleitoral, incluindo o acompanhamento das listas candidatas.

ARTIGO 5.º COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

1. À Comissão Eleitoral cabe:
 - a) Garantir o pleno funcionamento da Comissão e gerir o Processo Eleitoral, tendo direito a veto sobre todas as questões que a ela lhes digam respeito.
 - b) Coadjuvar e apoiar os trabalhos previstos e lavrar as atas de todas as reuniões da Comissão.

ARTIGO 6.º DA CONVOCAÇÃO E REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

1. A Comissão Eleitoral reúne por convocatória do seu Presidente.
2. A Comissão Eleitoral apenas delibera na presença de todos os seus membros ou na maioria qualificada dos mesmos.
3. A Comissão Eleitoral deve comunicar apenas com os representantes das listas, de preferência com os seus Presidentes.

CAPÍTULO III DAS LISTAS CANDIDATAS

ARTIGO 7.º COMPOSIÇÃO DAS LISTAS

1. As listas candidatas à Associação devem, obrigatoriamente, apresentar 13 (treze) membros para os seguintes órgãos:
 - a) Assembleia Geral (3): i. Presidente; ii. Secretário; iii. Secretário.
 - b) Conselho Fiscal (3): i. Presidente; ii. Secretário; iii. Relator.
 - c) Direção (7): i. Presidente; ii. Tesoureiro; iii. Vogais.
2. Os membros mencionados no ponto anterior devem ser recrutados de entre os alunos do ensino básico, do ensino secundário e do ensino profissional, com vista a garantir a representatividade do universo de alunos do IDJV.

ARTIGO 8.º DESIGNAÇÃO DAS LISTAS

1. A designação das Listas Candidatas é da responsabilidade de cada lista devendo apresentar duas opções, por ordem de prioridade.
2. No caso de as Listas Candidatas escolherem o mesmo nome, este será atribuído pela ordem de entrada nos serviços administrativos.

ARTIGO 9.º ELEGIBILIDADE

Podem ser candidatos à Associação todos os alunos que estejam matriculados no ano letivo atual no Instituto D. João V, exceto os alunos que se encontrem nas situações previstas no Regulamento Interno e no ponto cinco do artigo 8.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei 51/2012, segundo o qual não podem ser eleitos para os órgãos da escola alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à da repreensão registada, ou, ainda, tenham sido excluídos da frequência de qualquer disciplina ou ainda retidos por excesso de faltas. Qualquer lista que inclua alunos nestas circunstâncias será automaticamente excluída.

ARTIGO 10.º APRESENTAÇÃO DAS LISTAS

As Listas Candidatas à Associação devem entregar nos serviços administrativos (em suporte de papel) e na Direção (via

e-mail), dentro dos prazos definidos no cronograma elaborado pela Comissão Eleitoral, os seguintes documentos:

- a) Composição da lista candidata.
- b) Programa Eleitoral, onde constem as propostas eleitorais, num número não inferior a três.
- c) Declaração de comprometimento sobre a conservação das instalações que lhes forem confiadas.
- d) Proponentes, com a identificação de dez alunos, não podendo qualquer deles fazer parte dos órgãos da lista, nem de um grupo de proponentes de outra lista.

ARTIGO 11.º DAS INCOMPATIBILIDADES DE CANDIDATURA

Nenhum aluno pode ser candidato a mais do que um órgão, sujeito a sufrágio.

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO ELEITORAL

ARTIGO 12.º DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Calendário Eleitoral é definido pela Comissão Eleitoral, através de um cronograma próprio, cabendo a si todas as disposições específicas.
2. O ato eleitoral deverá decorrer até ao dia 30 do mês de novembro.

ARTIGO 13.º DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

O Calendário Eleitoral deve cumprir os seguintes momentos chave, pela ordem em que se apresentam:

1. Entrega das Listas Candidatas (em conjunto com toda a documentação disposta no artigo 10.º deste regulamento).
3. No caso de as Listas Candidatas escolherem o mesmo nome, esta será atribuída pela ordem de entrada nos serviços administrativos.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

ARTIGO 14.º DISPOSIÇÕES GERAIS

A campanha eleitoral rege-se de acordo com o ponto 7 do artigo 95.º do Regulamento Interno do IDJV.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

ARTIGO 15.º DA MESA DE VOTO

1. A mesa de voto funcionará numa sala ou no bar do Instituto D. João V.
2. A mesa será formada por elementos designados pela Comissão Eleitoral.
3. O período de votação decorre das 09:00h às 17:00h do dia da votação.

ARTIGO 16.º DO VOTO

1. A eleição será por sufrágio universal e direto.
2. Apenas poderão votar os alunos matriculados no IDJV, mediante a apresentação do cartão do aluno. Se o aluno não possuir ainda o cartão, poderá votar mediante a apresentação de um documento de identificação válido.
3. O voto deve ser explícito, através de um X no quadrado correspondente à lista pretendida.
4. Não é permitido escrever/desenhar no boletim de voto. Todos os boletins de voto que não cumpram essa interdição serão considerados nulos.
5. O voto é secreto e cada aluno poderá votar apenas uma vez.

ARTIGO 17.º APURAMENTO DE RESULTADOS

1. No apuramento final dos resultados devem estar presentes os representantes das listas candidatas.
2. A lista vencedora é a lista que obtiver maioria qualificada, ou seja, mais de 50% (50%+1) do número total de votos validamente expressos. Caso nenhuma lista obtenha a maioria referida no ponto anterior ou em caso de empate, será realizada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, uma segunda volta entre as duas listas mais votadas, ou empatadas.
3. A Comissão Eleitoral, através de um dos membros deve, lavrar a ata de apuramento de resultados, a ser publicada nos termos dos Estatutos da Associação.

ARTIGO 18.º DAS IRREGULARIDADES

1. Qualquer suspeita de fraude/irregularidade eleitoral será tomada com a seriedade que lhe é merecida.
2. As sanções a aplicar são da responsabilidade da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 19.º CASOS OMISSOS

1. Qualquer situação anómala ou não prevista neste regulamento será sempre e necessariamente apreciada pela Comissão Eleitoral.
2. A decisão de tal situação será da inteira competência do Presidente da Comissão Eleitoral.
3. Da decisão proferida no número anterior não cabe recurso.

Aprovado em Assembleia Pedagógica.

Louriçal, dia 29 de julho de 2025

A Direção Pedagógica,